



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRETOS	FL.
Ø	36

### PARECER EM PRIMEIRO TURNO - PROJETO DE LEI 641/2018 COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICA URBANA

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO
18/12/2018
às 13:53 h.
(Al em 620)
Responsável pelo protocolo

#### VOTO DO RELATOR

Conforme determina o artigo 52, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, dentre as competências da comissão de meio ambiente é emitir parecer de projetos de lei sobre matérias referentes às posturas municipais.

#### RELATÓRIO

O presente parecer é sobre o Projeto de Lei 641/2018 de autoria do vereador Fernando Luiz que "Altera a Lei 8.616/03, que contém o Código de Posturas de Belo Horizonte".

O projeto de lei foi instruído com a legislação correlatada (folhas 06 à 18) e, na folha 07, encaminhamentos para as comissões de Legislação e Justiça, I, "a"; Meio Ambiente e Política Urbana IV, "b" e "h"; Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário, V, "c" e "e"; bem como a Comissão de Finanças Públicas, III, "b" e "c".

O PL em comento recebeu parecer favorável da Comissão de Legislação e Justiça (folha 27).

O projeto foi remetido para a Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana para a devida emissão de parecer (folha 28), conforme o art. 52, inciso IV, "b" e "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte. Nesta comissão, fui designado como relator do PL 641/2018.

#### FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei 641/18 "Altera a Lei 8.616/03, que contém o Código de Posturas de Belo Horizonte".

*Amor*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Conforme justificativa do autor, os artigos 93, 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro indicam que é competência do Município adequar a legislação municipal as peculiaridades do trânsito local. Argumenta ainda, que "O Código de Posturas do Município, Lei 8.616/2003, é a lei municipal que promover a harmonia e o equilíbrio no espaço urbano por meio do disciplinamento dos comportamentos, das condutas e dos procedimentos dos cidadãos no Município de Belo Horizonte, especialmente quanto ao uso do logradouro público".

Esta argumentação concorre para que tenhamos um espaço urbano, sobretudo, as vias de trânsito, como áreas mais seguras e com comportamento civilizado, tanto de pedestres quanto de motoristas, ciclistas e motociclistas.

O grande problema que se verifica na capital é o respeito dos motoristas e motociclistas com as faixas de pedestres tradicionais. Este desrespeito deveria ser severamente punido pelas autoridades competentes, posto que o pedestre é a parte mais frágil no trânsito. Além disso, as faixas de pedestres deveriam verdadeiramente ser respeitadas, mas lamentavelmente, em Belo Horizonte não há este respeito, tampouco campanhas educativas e fiscalizações mais sistemáticas por parte das autoridades públicas.

Dessa forma, a proposta trazida pelo PL 641/18 poderá ser uma ferramenta importante para garantir mais segurança dos pedestres. Contudo, as autoridades não podem relaxar na fiscalização, tampouco em campanhas educativas previstas no próprio PL em comento.

Sempre defendo que as alterações no Código de Postura Municipal positivado por meio da Lei 8.616/2003, só deverão ser realizadas quando há um intenso debate com os atores essenciais nesta discussão. Contudo, as mudanças propostas no PL 641/18, vem para melhorar a organização do espaço viário e de trânsito na Capital, não comprometendo a sua essência.

Na resposta de diligência da Secretaria Municipal de Política Urbana é apontada uma inconstitucionalidade no PL objeto deste parecer. Todavia, não entrarei neste mérito, posto que esta prerrogativa é da Comissão de Legislação e Justiça. Ainda nesta resposta de diligência, o Poder Executivo enaltece que o intuito do PL 641/18 é extremamente meritório e que tem como



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

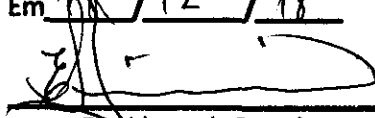
objetivo beneficiar os pedestres, mesmo padecendo de inconstitucionalidade. Sendo, portanto, necessário para melhorar a segurança dos belo-horizontinos nas vias públicas.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo pela aprovação do Projeto de Lei nº 641/2018, no 1º turno.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2018.

  
**Vereador Edmar Branco**  
Líder da Bancada/AVANTE

Aprovado o parecer do relator
Plenário <u>AVANTE</u>
Em <u>18 / 12 / 18</u>

Presidente da Reunião

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>18 / 12 / 2018</u>
<u>637</u>
Responsável pela distribuição